Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980

(Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões)

O presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
- **Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.